



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1156/2023
(à MPV 1156/2023)**

Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 6º A União poderá contratar instituição financeira oficial para gerir instrumentos contratuais e convênios administrados pela extinta FUNASA, sem onerar os convênios firmados e emendas parlamentares em andamento.”

JUSTIFICATIVA

busca-se resguardas convênios e emendas parlamentares em andamento, para que não venham a ter taxas de administração obrigatórias, alterando assim todo o plano de trabalho.

Sala da comissão, 29 de março de 2023.

**Deputado José Medeiros
(PL - MT)**

